



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

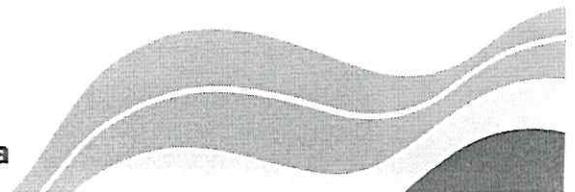
CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2020-SEJUSC

CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2020-SEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AADES.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte), o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, com sede na Rua Bento Maciel, n.º. 02, Conjunto Celetramazon, bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, com inscrição no CNPJ n.º. 04.312.401/0001-38, neste ato representada pela sua Secretária de Estado, a Dra. **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Av. Via Láctea n.º 640, Conj. Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP:69.060-084, portadora da C.I. n.º02906-63 – SSP/AC, e do CPF n.º 662.138.002-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - AADES**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como serviço social autônomo, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.272.780/0001-70, com sede na Rua Major Gabriel, n.º 1721, Centro, CEP 69.020-060, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor **BRÁULIO DA SILVA LIMA**, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade n.º. 1485102-4 SSP/AM e CPF/MF n.º 640.824.902-72, com endereço profissional na Rua Adilber Viana, n.º 54, Conjunto Eldorado - Parque 10 de Novembro, Manaus-Amazonas, CEP: 69050-030, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.021101.00003515.2019**, resolveram assinar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a Lei n.º 3.583, de 29 de dezembro de 2010, com o Decreto n.º 30.988, de 14 de fevereiro de 2011, e legislação correlata no que lhe for aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa pactuar resultados com a finalidade de permitir a avaliação objetiva do desempenho da AADES, na execução do **PROGRAMA NOVA REDE MULHER**, mediante o estabelecimento de diretrizes estratégicas, ações e indicadores constantes do Plano de Trabalho, que passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos.





CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, por este Contrato de Gestão, obriga-se a:

- I - executar o Projeto, objeto do presente Contrato, em parceria com a Contratante;
- II - observar, na sua ação administrativa, os objetivos, indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- III - realizar, durante a vigência deste Contrato de Gestão, as ações descritas no respectivo Plano de Trabalho;
- IV - avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores constantes do Plano de Trabalho;
- V - utilizar indicadores relacionados no Plano de Trabalho para a avaliação do Projeto, objeto do presente Contrato, podendo propor à Contratante alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria do Projeto, com as devidas justificativas;
- VI - apresentar à Contratante, a cada três meses, de forma circunstanciada, Relatório de Atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, com a respectiva prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias após o fechamento de cada trimestre;
- VII - encaminhar à Contratante o Relatório Final de Atividades, acompanhado da prestação de contas dos recursos recebidos e das análises gerenciais cabíveis do Projeto, objeto do presente Contrato;
- VIII - articular-se, quando necessário, com órgãos públicos e outras entidades parceiras do Projeto, objeto do presente Contrato, para o cumprimento de seus objetivos e metas;
- IX - celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, necessários a sua atuação, sempre que considerar ser essa a solução mais econômica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade;
- X - assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Gestão;
- XI - instituir fundo de caixa para arcar com despesas diversas de pronto pagamento, desde que previsto no Plano de Trabalho; e
- XII- observar, na execução de suas ações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada à Diretoria Executiva da AADES, por meio deste Contrato de Gestão, a autonomia para a contratação e a administração de pessoal da entidade e de pessoal a ser utilizado nos projetos contratados e executados pela Agência, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo o competente processo de seleção para a admissão de pessoal ser precedido de edital publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, e a legislação pertinente.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Segundo – À Diretoria Executiva da AADES são assegurados poderes para fixar níveis de remuneração de seu pessoal administrativo e da mão de obra a ser empregada na execução dos projetos sob sua responsabilidade, executados em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho e com os parâmetros remuneratórios do Poder Executivo Estadual, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional, observados os limites legais adotados pela Estado do Amazonas.

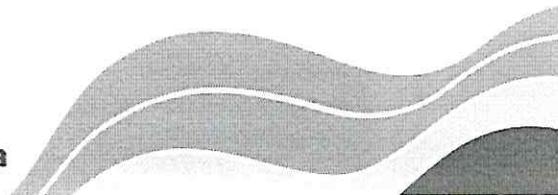
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por este Contrato de Gestão, obriga-se a:

- I - proceder ao acompanhamento e à avaliação dos Relatórios de Atividades apresentados pela Contratada;
- II - apresentar, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à prorrogação do Contrato;
- III - repassar à Contratada os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades do Projeto, objeto do presente Contrato, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- IV- transferir outros recursos financeiros em decorrência de alterações no Plano de Trabalho e/ou de fatos supervenientes e imprevisíveis que possam ocorrer no curso do Projeto, desde que justificados;
- V - apreciar o Relatório Final de Atividades do Projeto, objeto do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, emitindo parecer conclusivo sobre o cumprimento do presente contrato pela AADES, sob responsabilidade da Comissão de Avaliação, composta por membros natos da Secretaria Signatária, a serem designados pelo Secretário titular desta; e
- VI - responsabilizar-se pelas publicações provenientes do presente projeto;
- VII - viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, reconhecidos judicialmente;
- VIII – proceder à inclusão da identidade visual da CONTRATADA em eventual material publicitário utilizado nos Projetos, tais como camisetas, postagens em redes sociais, encartes, *folders* e afins; e
- IX - zelar pela pertinência e viabilidade das atividades contratadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Serão disponibilizados para a Contratada os recursos financeiros transferidos em decorrência de dotação própria da Contratante, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo Único – Para o cumprimento deste Contrato de Gestão e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho serão disponibilizados os recursos estabelecidos no valor de **R\$ 6.815.822,86 (seis milhões, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**, irá ocorrer à conta da Unidade Orçamentária: **21101**, Programa de Trabalho: **14.422.3247.2543.0011**, Natureza da Despesa: **33504199**, Fonte de Recurso: **0145**, Nota de Empenho nº. **2020NE00141**, a ser desembolsado conforme cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PATRIMÔNIO

Os bens permanentes adquiridos durante a execução do Projeto, objeto do presente Contrato, com recursos previstos no Plano de Trabalho, serão repassados à Contratante ao término do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da AADES poderão se reunir, sempre que julgar necessário, para elaboração e apresentação ao Estado de parecer conclusivo sobre a execução deste Contrato de Gestão, apresentando sugestões, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, cabendo à Secretaria de Estado decidir sobre a aceitação;

II - A Diretoria Executiva e o Corpo Técnico da Contratada, na produção dos relatórios de acompanhamento e avaliação da execução deste Contrato de Gestão, levarão em conta a edição de normas e disponibilização de recursos e insumos devidos à entidade;

III – Por ocasião do termo final do Contrato de Gestão, a AADES encaminhará o relatório circunstanciado referente às ações desenvolvidas e os recursos aplicados para avaliação conclusiva, pela Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Casa Civil, dos resultados alcançados, de acordo com o previsto no item VII da Cláusula Terceira;

IV – A Comissão reunir-se-á para avaliação dos relatórios previstos no item V da Cláusula Segunda, cabendo-lhe a apresentação de parecer conclusivo sobre a execução deste Contrato, apresentando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário;

V – A Comissão, no acompanhamento e avaliação da execução deste Contrato de Gestão, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos devidos a AADES, previstos no Plano de Trabalho;

VI – A AADES encaminhará à Comissão, anualmente, relatório referente às ações desenvolvidas, especialmente aquelas relativas à metas e ações prioritárias constantes do Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão;

VII – A AADES deverá apresentar, anualmente, ao Poder Executivo, até 31 de janeiro, relatório circunstanciado sobre a execução deste Contrato de Gestão no exercício



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

anterior, contendo, a apresentação de contas dos recursos públicos nele aplicados, a avaliação geral do desempenho da entidade em relação à metas e indicadores estabelecidos neste instrumento e as análises gerenciais cabíveis; e

VIII – A Diretoria Executiva da AADES deverá remeter ao Tribunal de Contas do Estado, até dia 31 de março do ano seguinte ao término do exercício financeiro, a prestação de contas da gestão anual aprovada pelo Conselho Deliberativo e acompanhada de manifestação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O cumprimento do Cronograma de Desembolso fica condicionado à prestação de contas dos recursos recebidos no ano anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Terá um prazo de vigência pelo período de 12 meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser renovado, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas quanto à avaliação do desempenho da AADES.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste Contrato de Gestão, formalizada mediante Termo Aditivo, precedida de justificativa, poderá ocorrer:

I - por recomendação constante de relatório da Comissão de Avaliação, com parecer favorável da Secretaria de Administração e Gestão do Estado do Amazonas;

II - para adequação a novas políticas governamentais que promovam alterações nas condições ora pactuadas que impactem no cumprimento do Contrato de Gestão;

III - para a adequação das metas e obrigações à Lei Orçamentária Anual;

IV – para a adoção das medidas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

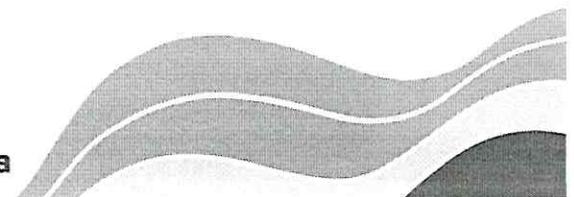
V – por ocasião do surgimento de demandas relacionadas às políticas governamentais que inviabilizem a execução do Contrato de Gestão nas condições ora acordadas; e

VI – na ocorrência de fatores externos que promovam alterações relevantes de ordem orçamentário-financeira, principalmente na hipótese de contingenciamento, motivado por alterações do quadro macroeconômico, que possam refletir no cumprimento de preceitos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Segundo - A prorrogação deste Contrato de Gestão poderá ser proposta pela AADES, com antecedência de até 90 (noventa) dias do término de sua vigência, e será baseada na pactuação de resultados a partir de indicadores e metas que permitam a avaliação objetiva de seu desempenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO DE GESTÃO

O extrato do presente Contrato de Gestão e de seus respectivos aditamentos será publicado no DOE pela Contratante, de acordo com o Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, podendo ainda ser objeto de publicidade interna e externa em fóruns, portais e eventos.





CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO

Apurado o descumprimento deste Contrato de Gestão pela Contratada, por não observância, ainda que parcial, de suas cláusulas, caberá à Contratante encaminhar pedido de justificativas a AADES, que ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, obedecidos os princípios do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - Não sendo suficientes as justificativas apresentadas pela Contratada e constatada a ocorrência de descumprimento de cláusulas deste Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo ou alterá-lo, a fim de readequá-lo aos seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou ajuizar quaisquer ações que não forem resolvidas administrativamente, renunciando, as partes subscritoras deste Contrato de Gestão, qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 10 de março de 2020.

CAROLINE DA SILVA BRAZ

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CONTRATANTE

BRÁULIO DA SILVA LIMA

Presidente da AADES

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME Normando Sávio Corrêa Pinheiro

CPF 291.023.912-87

OAB 2.312

ASS

NOME Fernanda Cruz Fernandes

CPF 026.297.032.58

RG 33709807- SSP/AM

ASS

